



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.705

[Documento normativo revogado pela Circular 1.290, de 07/02/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que os limites de financiamento em vigor foram consolidados no documento anexo a esta Carta-Circular.

Brasília (DF), 28 de agosto de 1987

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados – 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares – 3

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
 CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39
 SEÇÃO : Cartas-Circulares - 3

LIMITES DE FINANCIAMENTO (1)

I - TABELA GERAL

FINALIDADES	PRODUTORES			COOPERATIVAS	
	MINIPRODUTOR E PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	GRUPO I	GRUPO II
CUSTEIO E PRÉ-COMERCIALIZAÇÃO					
- Áreas de SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)	100	70	50	100	70
- demais regiões	100	60	40	100	60
INVESTIMENTO (1)					
- financiamento de bovinos e de aquisição ou reforma de máquinas, tratores, veículos, equipamentos, implementos e embarcações	100	70	50	100	70
- drenagem, proteção e correção de solo	100	90	80	100	90
- demais investimentos	100	80	60	100	80
COMERCIALIZAÇÃO (1)					
- desconto (NFR e DR)	100	100	100	100	100
- EGF	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
CRÉDITOS ESPECIAIS (1)					
- adiantamentos a cooperados	-	-	-	100	100
- fornecimento a cooperados	-	-	-	80	80
- antecipação de recursos de taxas de retenção	-	-	-	80	80
- integralização de quotas-partes	-	-	-	80	80
- repasse	-	-	-	(3)	(3)

- (1) ÁREA DE ABRANGÊNCIA: todo o território nacional.
 (2) De acordo com as normas específicas dos Empréstimos do Governo Federal (EGF).
 (3) Os mesmos limites aplicáveis aos subempréstimos.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39

SEÇÃO: Cartas-Circulares - 3

TÍTULO : CRÉDITO RURAL
 CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39
 SEÇÃO : Cartas-Circulares - 3

II - TABELA ESPECÍFICA - custeio de produtos com VBC
 ÁREA DE ABRANGÊNCIA: todo o território nacional

PRODUTOS	MINIPRODUTOR, PEQUENO PRODUTOR E COOPERATIVAS DO GRUPO I	MÉDIO PRODUTOR	GRANDE PRODUTOR E COOPERATIVAS DO GRUPO II
algodão (1)	100	80	60
alho	100	100	80
amendoim	100	100	100
arroz (inclusive irrigado) (1)	100	100	80 (3)
arroz - semente (2)	100	100	100
batata - semente (2)	100	100	100
cacau	100	50	40
café	100	100	40
cera de carnaúba	100	100	100
feijão (inclusive irrigado)	100	100	100
girassol	100	60	100
jute/malva	100	80	60
mandioca	100	100	70
milho (inclusive irrigado) (1)	100	100	100
milho - semente (2)	100	100	90
sorgo	100	100	100
soja	100	70	50
trigo de cerrado (safra da seca)	100	80	60
trigo e triticale (safra de inverno)	100	60	50
demais produtos	100	60	50

- (1) Nos créditos nas áreas da SUDAM, SUDENE, Vale do Jequitinhonha (MG) e Estado do Espírito Santo, observar a tabela III deste documento.
 (2) Certificadas ou fiscalizadas.
 (3) Em novos projetos de irrigação: limite de 100%

III - TABELA ESPECÍFICA - custeio de produtos com VBC
 ÁREA DE ABRANGÊNCIA: SUDAM, SUDENE, Vale do Jequitinhonha (MG) e Estado do Espírito Santo.

PRODUTOS	MINIPRODUTOR, PEQUENO PRODUTOR E COOPERATIVA DO GRUPO I	MÉDIO PRODUTOR	GRANDE PRODUTOR E COOPERATIVA DO GRUPO II
algodão	100	100	100
arroz (inclusive irrigado)	100	100	100
gergelim (*)	100	100	100
milho (inclusive irrigado)	100	100	100
maxena	100	100	100

(*) Exclusivamente para a Região Nordeste.

NOTAS:

- 1) COOPERATIVAS: - Grupo I: cooperativas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores e pequenos produtores;
 - Grupo II: demais cooperativas.
- 2) Para as sementes certificadas ou fiscalizadas não relacionadas nas tabelas acima, aplicam-se os limites válidos para os produtos comuns.